



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 23/2.023

#### Relatório

O Projeto de Lei Nº 23/2.023, que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998”**, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, XV, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo obter autorização legislativa para adequar as disposições relativas ao funcionamento da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e do Conselho Tutelar. Esta revisão teve como base as resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e as recomendações do titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão. Conforme justificativa ao Projeto, o Poder Executivo Municipal busca fortalecer a rede de atendimento a Criança e Adolescente, com a definição das linhas de ações, atendimentos e direitos, melhor definindo as atividades, competências, estruturas, funcionamento e fiscalização dos órgãos e instrumentos da política da criança e do adolescente no município.



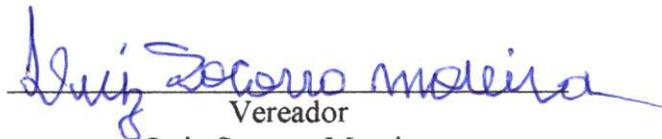
O Projeto está em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em conformidade com as recomendações do titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, ainda, de acordo com os incisos I e II, do art. 8º, e com os arts. 74 e 79, ambos da LOM nº 845/90.

Portanto, nada obsta a aprovação do projeto ora analisado.

### Conclusão

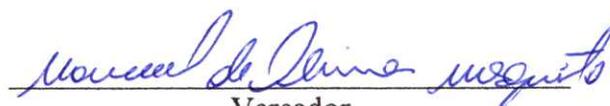
Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 23/2.023.

Catalão (GO), 23 de março de 2.023.

  
Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

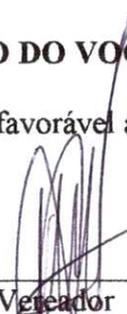
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
Marciel de Oliveira Mesquita  
Presidente



**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

Rodrigo Alves Carvelo  
Vogal